

DECRETO MUNICIPAL Nº 2501/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO
MAIS RÍGIDO DAS MEDIDAS
RESTRITIVAS DE
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DA COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) EM RAZÃO DO
CRESCENTE NÚMERO DE CASOS
NO MUNICÍPIO DE MACAU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da cadeia de transmissão da COVID-19 do Município de Macau/RN, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde da população;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Recomendação nº 24/2020, de 17 de fevereiro de 2021, emitida pelo Comitê de Especialistas da Secretária de Estado da Saúde Pública para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 30379, de 19 de fevereiro de 2021;

Considerando o aumento do número de casos notificados e confirmados do último Boletim Epidemiológico do Município de Macau/RN;

DECRETA

Art. 1º. É proibida a entrada e circulação de pessoas em qualquer recinto ou estabelecimento comercial sem o uso de máscara de proteção facial.

§ 1º. Os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar álcool 70º INPM (gel ou líquido) para a higienização das mãos dos presentes, bem como exigir o uso de máscaras a todos os seus profissionais.

Art. 2º. Fica suspenso a realização de shows e eventos públicos no município, na zona rural e praias.

Art. 3º. Fica decretado que o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Macau/RN, e das respectivas secretarias será das 07h às 13h. Sendo de segunda a sexta-feira, sem interrupção para almoço e sem atendimento ao público. Aos serviços e a atividades consideradas de natureza essencial ou que funcionem em regime de plantão ou escala, cujo funcionamento é ininterrupto.

§1º. Ficam também cancelados quaisquer eventos públicos presenciais patrocinados com dinheiro públicos e que iriam contribuir para aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento de transmissibilidade do novo coronavírus.

§2º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, a partir das 22h, sendo permitido após o horário determinado, os serviços delivery, tele-entrega e ponto de coleta no âmbito do município de Macau/RN.

Art. 4º. As academias, quadras de esportes, campos de futebol e o ginásio poliesportivo estão liberados a funcionarem, desde que respeitem as seguintes recomendações:

I – As academias devem disponibilizar álcool 70° INPM, para uso de clientes e colaboradores em todas as suas áreas;

- a)** Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produtos específicos de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treinos, como colchonetes, alteres e máquinas. No mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- b)** Deverá existir, pelo menos, 1 (um) borrifador (refratário) contendo álcool 70%, com o tamanho mínimo de 300ml, para cada 4 (quatro) equipamentos;
- c)** Deverão aferir as temperaturas corporais com termômetros eletrônicos de todos os clientes e colaboradores no momento de sua chegada, e não autorizar a entrada de pessoas com temperatura superior a 37.8°C;
- d)** Liberar a saída de água no bebedouro, somente para o uso de garrafas próprias;
- e)** Comunicar aos clientes a trazerem suas próprias toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;
- f)** Limitar a quantidade de clientes que entram na academia,

devendo a ocupação simultânea se dar da seguinte forma: 1 cliente a cada 6m², bem como cada cliente deverá respeitar um distanciamento de, pelo menos, 1,5m de distância do outro;

II – As quadras de esportes, ginásio poliesportivo e campos de futebol públicos, poderão funcionar apenas para treino, com agendamento prévio na Secretaria de Educação/Esportes, em regime de rodízio de horários;

III – As atividades mencionadas neste artigo devem cumprir todas as regras sanitárias e de higiene;

Parágrafo único: O agendamento dos treinos do ginásio, quadras e campos públicos devem ser realizados previamente a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º. Torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial, no âmbito municipal;

Art. 6º - As igrejas e templos também terão funcionamento até às 22h, condicionado a redução da capacidade de pessoas para 50% do total, sendo obrigatório o distanciamento social, a utilização de máscaras, com a disponibilização de álcool 70º INPM (gel ou líquido).

Art. 7º - Os correspondentes bancários e demais estabelecimentos financeiros deverão seguir o disposto nas regras sanitárias específicas para à COVID-19, observando ainda, o disposto nas normativas expedidas pelos Governos Federal e Estadual vigentes.

Art. 8º - Fica mantido o funcionamento normal, inclusive domingos e feriados, de mercados, supermercados, farmácias, padarias, drogarias e similares, devendo ser cumpridas as seguintes regras:

- I. controle de acesso limitado a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- II. limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) do interior do estabelecimento;
- III. fornecimento de álcool 70º em local sinalizado para todos os usuários;
- IV. respeito a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes no estabelecimento;
- V. reforçar medidas de higienização de superfícies.

Art. 9º. A fiscalização caberá à SMS, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária e Apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal. Que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal. Em caso de descumprimento das medidas previstas

nesse decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal Nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 10º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Macau/RN.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal